

Nesse passo, tornou-se necessária a alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir graduação em nível superior dos candidatos aos cargos de Técnico do PJu, eis que, com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores do suporte técnico e administrativo tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da administração pública, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

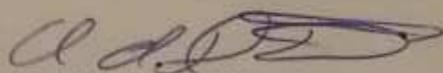
Ressalta-se, uma vez mais, que a alteração legislativa buscada não gera impacto financeiro/orçamentário para a União, sendo certo que manter o Cargo de Técnico com exigência de nível superior moderniza a estrutura administrativa sem o crescimento dos valores da folha de pagamento, atendendo ao mandamento constitucional da economicidade.

Cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providência nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo do PJu decidiu que as atribuições exercidas pelo Técnico Judiciário caracterizam atividade jurídica para fins de concurso da magistratura.

No tocante ao aspecto judiciário da demanda, a constitucionalidade é inconteste. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, na qual o Supremo Tribunal Federal decidiu que a alteração do requisito de ingresso em cargo público não fere o Artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

A alteração do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico contribuirá sobremaneira para o resgate do equilíbrio das contas afetas à despesa de pessoal efetivo.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.



Evilásio da Silva Dantas

Coordenador de Finanças e Patrimônio do SINDJUF/PB